REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2013
Institui a Frente Parlamentar em defesa do Sistema Cicloviário no Município de Salvador.
.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Cicloviário desta Capital, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Cicloviário no Município do Salvador:

I. Acompanhar a política governamental, as leis, os projetos e programas direcionados a garantir um Sistema Cicloviário no Município do Salvador, formado por rede viária para o transporte por bicicletas, integrada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo, além de locais específicos para estacionamento, como bicicletários;

II. Incentivar; promover e fomentar mecanismos de promoção e incentivo dos Sistemas Cicloviários, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

III. Promover encontros, debates, simpósios, seminários, comemorações e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, divulgando amplamente seus resultados;

IV. Aprimorar e propor inovações na legislação voltada à criação, implementação, promoção, divulgação, acompanhamento, fomento e avaliação de políticas e ações direcionadas à intensificação do uso da bicicleta, construindo ciclovias, buscando atuar a partir das comissões temáticas da Câmara dos Deputados;

V. Trabalhar para aumentar infraestrutura adequada para o uso da bicicleta como meio de transporte e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros meios mais apropriados ao desenvolvimento, promoção e preservação do Sistema Cicloviário em Salvador;

VI. Articular-se com os órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público do Estado, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da implementação de infraestrutura do Sistema Cicloviário em Salvador;

VII. Recolher e divulgar informações sobre fontes de fomento, financiamento e outras formas de apoio a projetos relacionados à promoção, difusão, proteção e manutenção da infraestrutura cicloviária;

VIII. Promover o intercâmbio com entes assemelhados de outros municípios, visando não só à troca, registro e difusão de experiências na área, sobretudo as bem-sucedidas, bem como ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio a Ciclovias;

IX. Sugerir, incentivar e promover, onde e quando couber:
a) a produção de material didático, comunicacional, promocional alusivo ao tema da Frente;
b) a criação e o desenvolvimento de formas de participação coletiva, com a indicação para que seja constituído um Conselho de Política Cicloviaria;

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos da área de mobilidade urbana, em especial os de política cicloviária, de outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e o de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas,

simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas, em números suficientes para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala da Comissão, 13 de março de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires